



Nébora EX
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Recebido, Autua-se e
Inclui-se na pauta.

Nébora EX
Servidor(nome legível)

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Cria a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, os Grupos Táticos devem ser criados no âmbito das Polícias por intermédio de mandamento governamental, sendo de extrema importância a participação do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, quando utilizados, deverão ter todo um respaldo e apoio da Administração, dentre os princípios que regem a Administração Pública, a eficiência guarda estrita relação com a especialidade, desta feita, uma equipe que esteja atuando de forma especializada, com treinamento específico e focada, acaba obtendo uma maior ampliação do desenvolvimento de técnicas imprescindíveis para o deslinde e êxito em situações de grande complexidade que necessitem de uma atuação especial por parte da Polícia Judiciária Civil, tendo por consequência maior índice de êxito em suas ações.

Cabe esclarecer que a Polícia Civil, conforme preceito Constitucional, é a legítima instituição pública que tem a missão de proteger a vida da sociedade por meio da deflagração da persecução penal, apurando o delito e indicando, por meio de elementos de probatórios a sua autoria, a fim de que o autor do delito venha a ser julgado e condenado pela barbaridade cometida, suas estruturas organizacionais, grupos de policiais, estão em constante treinamento, para o pronto emprego de técnicas, táticas, equipamentos e armamentos especiais, e assim, prestar apoio tático-operacional às demais unidades policiais convencionais.

Obsta ressaltar que os índices de violência que vem aumentando consideravelmente em todo o Brasil nos últimos tempos, são vários os fatores que contribuem para este aumento da criminalidade em Rondônia, assim como em todo o país, entre os principais estão as grandes áreas de conflitos agrários e sociais, a fronteira, presos de alta periculosidade, instalados no presídio federal e assaltos a bancos com uso de explosivos, este último atuando cada dia mais, de forma especializada.

Considerando ainda, que o Estado por sua vez conta sempre com seu aparato policial para fazer frente a tais situações, entretanto na maioria das vezes sem contar com pessoal treinado para atuação, visto que não possui um Grupo Tático da Polícia Judiciária, exigindo da Polícia Civil, instituição responsável constitucionalmente pelas funções de polícia judiciária e apurações de infrações penais, uma solução eficiente e, acima de tudo, legal e moralmente aceitável.

Assim sendo, a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais, terá como competências executar ações específicas de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil, agindo em eventos críticos de natureza grave tais como: resgate de reféns localizados, ocorrências envolvendo psicóticos maníaco-depressivos potencialmente armados, operações de captura de marginais e suspeitos potencialmente armados e barricados, operações de buscas e resgate em ambiente rural, bem como proporcionar o devido suporte tático para o gerenciamento de crises e negociação, efetuar segurança de dignitários, escolta policial e policiamento preventivo especializado, podendo atuar em investigações.

A CORE disponibilizará de unidade aérea acompanhando a evolução da própria aviação policial no Brasil, que vêm implementando suas unidades aéreas, nesse contexto, a unidade aérea dentro da estrutura da CORE é medida consentânea e necessária para o enfrentamento à criminalidade, especialmente nesta unidade federativa destacada por seu tamanho geográfico, grande extensão de fronteira e região de elevada incidência de crime ambiental.

Outrossim, além da real possibilidade de confronto armado, fatores que tornam a ação da Polícia muito mais complexa e delicada, em razão da presença de pessoas inocentes no cenário da crise, exigindo dos operadores, habilidades específicas adquiridas por intermédio de treinamento constante; sempre norteando a ação policial pelo escalonamento do uso deliberado da força legal e legítima, se necessário for, priorizando-se a solução negociada, que tem como principal objetivo a preservação da vida, seja do policial, da vítima, do criminoso ou de quaisquer outros presentes à cena.

Por todo o exposto, com o objetivo de solucionar a problemática apresentada, solicitamos as Vossas Excelências continuidade no processo legislativo resultando na criação de grupos de policiais criteriosamente selecionados, capacitados no emprego de técnicas, táticas, equipamentos e armamentos especiais, visando uma atuação imediata e eficaz, em especial nas situações policiais críticas, onde haja uma possível tomada de reféns ou a restrição de liberdade de pessoas por parte dos perpetradores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7020292** e o código CRC **94BE9839**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.092964/2019-95

SEI nº 7020292



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, subordinada ao Delegado-Geral.

Art. 2º. A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais é destinada a atuar em missões especiais e ações que envolvam técnicas e recursos de naturezas não convencionais em apoio às diversas unidades da Polícia Civil - PC/RO e a órgãos especializados da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3º. A CORE, compete executar as ações imediatas e específicas em eventos críticos de caráter grave como:

I - resgate de reféns localizados;

II - ocorrências envolvendo psicóticos maníaco-depressivos potencialmente armados;

III - operações de captura de marginais e suspeitos potencialmente armados e barricados;

IV - operações de busca e resgate em ambiente rural, fluvial e de selva;

V - suporte tático para o gerenciamento de crises e negociação;

VI - segurança de dignitários;

VII - escolta policial e policiamento especializado;

VIII - atuação em situações que envolvam cumprimento de mandados de prisão, apreensão de menores infratores em flagrante de ato infracional e o cumprimento de mandados de busca e apreensão destes;

IX - realização de prisão de pessoas e apreensão de objetos oriundos ou destinados ao crime, mediante o cumprimento de mandados de busca e apreensão em residências e outras edificações;

X - atuação em investigações ou outras situações, conforme determinação superior, em operações especiais de natureza policial;

XI - operações de risco em área de fronteira;

XII - atividades de repressão ao tráfico ilícito de drogas, tráfico e comércio ilegal de armas, munições e explosivos, contrabando e descaminho e o tráfico de seres humanos, somado aos crimes ambientais e demais infrações em situações onde as peculiaridades de cada caso importem condições de

risco e/ou perigo além da média já enfrentada pelas outras unidades, atuando à CORE tanto em perímetro urbano, rural como nas regiões de fronteira;

XIII - executar atividades de apoio operacional, em local de risco sempre que solicitada pelas Unidades Policiais em todo o Estado;

XIV - realizar atividades de aviação em procedimentos atinentes à polícia judiciária, atuando em apoio às ações investigativas e missões operacionais e nas demais modalidades de policiamento, visando, essencialmente para a manutenção e preservação da ordem pública, configurando assim a interação com a sociedade e melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

XV - realizar, de forma extensiva, o patrulhamento aéreo, em auxílio aos órgãos de segurança nacional e estadual, de toda a extensão territorial em zona de fronteira, com o objetivo específico de identificar pistas de pouso clandestinas e rotas terrestres alternativas, coibir o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o descaminho, os crimes ambientais e os roubos de cargas e de veículos.

§ 1º. O uso das aeronaves deve atender aos requisitos de aeronavegabilidade, registro, manutenção, identificação, habilitação da tripulação e demais exigências, tudo de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 2º. Compete ainda à CORE, planejar, organizar e coordenar, por meio de sua Seção de Instrução Especializada - SIE, em conjunto com a Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento e de formação técnico-profissional, bem como promover cursos de atualização e formação em missões especiais.

§ 3º. As competências descritas nos incisos deste artigo, não poderá infringir as competências da Polícia Militar, conforme dispõe na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 4º. A CORE será composta por Policiais Civis, aprovados em Processo de Seleção Interna realizado pela CORE, por meio de análise do perfil do policial voluntário, podendo ser a escolha a critério do Delegado-Geral.

§ 1º. O ingresso e permanência em uma unidade de missões especiais, pressupõe sobremaneira que o policial disponha de perfil para tal fim, o que é intrínseco de sua personalidade e aptidão técnica, razão pela qual, uma vez aprovado e lotado na CORE desempenhará, a critério do Coordenador, funções conforme melhor demonstre suas aptidões, não havendo distinções ou restrições entre Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia nas atividades a serem desempenhadas.

§ 2º. Os servidores selecionados para comporem a CORE serão designados pelo Delegado-Geral mediante portaria, reservando-se ao direito de promover as designações conforme o interesse da Administração e às necessidades do serviço público.

§ 3º. É pré-requisito mínimo para permanência na CORE, exceto à atuação na área administrativa, certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I - Curso de Operações Policiais - COP, para atuação no Serviço de Apoio e Operações Policiais - SAOP; e

II - Cursos de Piloto de helicóptero ou avião, ou Curso de Tripulante Operacional, para atuação no Serviço Aeropolicial - SAER;

§ 4º. O policial convocado pela Administração Pública e aprovado nos cursos dispostos no § 3º, deverá permanecer no prazo mínimo de 3 (três) anos lotado na CORE e, caso solicite sua relotação antes do prazo estabelecido, de forma injustificada, ou eliminado da CORE por motivos de justa causa, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores a título de investimentos aplicados em sua formação e capacitação.

Art. 5º. A CORE será coordenada por um Delegado de Polícia, preferencialmente de última classe, com formação técnica nos cursos mencionados no § 3º do artigo anterior, ou cursos correlatos a eles,



sendo designado pelo Delegado-Geral, com a seguinte estrutura:

§ 1º. Gerenciamento Operacional, compreendendo:

I - Delegado Coordenador da CORE; e

II - Núcleo Administrativo.

§ 2º. Órgãos de Execução:

I - Serviço de Apoio e Operações Policiais - SAOP, comandado por um Delegado de Polícia, contendo a seguinte estrutura:

a) Sessão de Gerenciamento de Crise - SGC, com atribuição para atuar em ocorrências de crises que envolvam reféns não localizados, sendo a participação em ocorrências com reféns os localizados vinculada à solicitação formal da Polícia Militar;

b) Sessão de Atiradores Sniper - SAS, tendo como função principal apoiar operações de combate realizando tiros precisos a longa distância, contra alvos selecionados, de oportunidade ou planejados, sem ser percebido, com o menor número de munição possível;

c) Sessão de Operações Táticas - SOT, a qual compete atuar, sem prejuízo das atividades cometidas às Delegacias Especializadas, em todos os casos em que se necessitar de apoio especial, tais como:

1. situações com existência de reféns, envolvendo, principalmente, a macrocriminalidade;

2. operações de combate ao narcotráfico e crime organizado, ainda que na região de fronteira;

3. operações conjuntas com as Polícias Federal, Militar, Rodoviária Federal e outras unidades da Federação;

4. entradas estratégicas em locais de ocorrência de crimes;

5. abordagem a meliantes de alta periculosidade, cuja atuação exija uso de equipamentos especiais, sem ou com a utilização de arma de fogo;

6. ocorrências policiais em que haja necessidade da utilização de armamento de uso especial, visando desarmar criminosos em situações de resgate de vítimas;

7. apoio especializado às Delegacias Especializadas e de Área quando da deflagração de operações para o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão, bem como Mandados de prisão; e

8. investigações que exijam o uso de equipamentos de alta precisão e alcance, fabricados com moderna tecnologia.

d) Sessão de Operações Fluviais - SEOF, com atribuição de realizar policiamento em rios estaduais e interestaduais com o objetivo de combate ao crime organizado nas fronteiras, em especial crimes de narcotráfico, roubos de veículos;

e) Sessão de Operações em Região de Selva - SORS, com atribuição de atuar em região de selva para resgate de pessoas desaparecidas, combate a crimes ambientais e tráfico de drogas;

f) Sessão de Proteção de Dignatários - SPD, com atribuição para realizar segurança para altas autoridades brasileiras ou internacionais, que se encontrem, ou não, em situação de risco no País, conforme a hodierna *security vip*, utilizada contra atentados, com o nível dos serviços de inteligência mais avançados do mundo;





g) Sessão de Operações com Cães - SOC, com atribuição para atuar com cães especialmente treinados para busca de entorpecentes, de pessoas desaparecidas, bem como a perquirição de artefatos explosivos;

h) Sessão de Planejamento Operacional - SPO, como atribuição para planejar e organizar todas as ações operacionais realizadas pela CORE;

i) Sessão de Instrução Especializada - SIE, a qual compete manter equipe permanente especializada para realização de instruções operacionais via ACADEPOL aos policiais civis de todo o Estado visando a capacitação e aprimoramento das técnicas policiais em diversas áreas de atuação;

j) Sessão de Logística - SELOG, com atribuição para gerir todo o material com carga como armamentos, munições, viaturas, instalações e demais equipamentos utilizados pela CORE; e

l) Sessão de Esquadrão Antibomba - SEAB, com atribuição de uso tático nos atos criminosos que evidenciem a existência ou suspeita de artefatos explosivos e incendiários, bem como realizar varredura e reconhecimento destes com a consequente destruição dos mesmos, sem risco para a população.

II - Serviço Aeropolicial - SAER, comandado por um Delegado de Polícia, contendo a seguinte estrutura:

a) Sessão Administrativa de Aviação - SAA, a qual compete o controle administrativo do SAER e de seus servidores;

b) Sessão de Instrução - SI, a qual compete a programação e realização de instrução e treinamento de acordo com as regras previstas no RBAC 90 e diretrizes do SAER;

c) Sessão de Manutenção - SM, a qual compete a adoção das providências necessárias e o acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o estabelecido pelo fabricante;

d) Sessão de Segurança de Voo - SSV, a qual compete o desenvolvimento da política de segurança de voo do SAER em conformidade com o que prescreve a legislação aeronáutica de prevenção a acidentes aeronáuticos; e

e) Sessão Operacional - SO, a qual compete à coordenação e ao controle das operações aéreas desempenhadas pelo SAER no âmbito da Polícia Civil e em atendimento a eventuais solicitações encaminhadas por outros órgãos.

Art. 6º. Compete ao Coordenador da CORE:

I - dirigir, coordenar, apoiar e supervisionar ações e operações isoladas ou conjuntas, que pela sua natureza, complexidade e gravidade que sejam designadas à CORE; e

II - manter intercâmbio de informações e técnicas operacionais com os demais Órgãos de Segurança Pública do Estado e do País e exterior;

Art. 7º. Compete ao Chefe do SAOP executar atividades de apoio operacional, dentro da área de sua competência, sempre que determinado pelo Coordenador da CORE.

Art. 8º. Compete ao Chefe do SAER executar atividades de apoio operacional aeropolicial, dentro da área de sua competência, sempre que determinado pelo Coordenador da CORE.

Art. 9º. Os órgãos de execução receberão constantemente instrução especializada para operarem nas áreas de atuação descritas no artigo 3º.

Art. 10. A CORE poderá ainda firmar parceria com unidades de operações e/ou missões especiais de outros estados da federação, bem como, com instituições para a realização de treinamentos,

cursos de aperfeiçoamento, de formação técnico-profissional e cursos de atualização e formação em operações táticas especiais e aeropoliciais.

Art. 11. A CORE atuará em todo o Estado, por determinação do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, mediante ato motivado, nas operações especiais e ações que exijam técnicas e recursos de naturezas não convencionais, em apoio às diversas unidades da Polícia Civil - PC/RO e a órgãos especializados da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 12. As atribuições detalhadas de atuação, estrutura operacional, critérios de recrutamento, seleção e qualificação, simbologia heráldica, padronização e demais normas referentes à atuação da CORE, serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 22.544, de 23 de janeiro de 2018 e nº 23.278, de 16 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador** em 07/10/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7020342** e o código CRC **08C4B3A4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0019.092964/2019-95

SEI nº 7020342

